



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MANUSEIO E TRATAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS, EM VIRTUDE DA CRISE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA ALEX F K SOUZA E CIA LTDA-EPP.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4226**

**CONTRATO Nº 027/2020**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALEX F K SOUZA E CIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.151.907/0001-33, com sede à Rua 22, nº 664 - Bairro Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.076.329-3-SSP/SP e do CPF nº 267.153.448-50, brasileiro, residente à Alameda RJC 4 Maria Leda Carvalho Martins, nº 176, Residencial Jockey Club, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020, que decretou Estado de Emergência, denominam de **CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MANUSEIO E TRATAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS**, em virtude da crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer** EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), para uso dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados, sendo:

Quant.	Un	Especificação	V.Unit. (R\$)	V. total (R\$)
1.500	Un	Avental em TNT manga longa com punho	12,00	18.000,00
2.000	Un	Lençol em TNT com elástico	3,50	7.000,00
25	Un	Álcool em 70% galão com 5 litros	81,90	2.047,50
200	Un	Máscara PFF2	23,00	4.600,00

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 2ª** - O valor TOTAL do presente contrato será de **R\$ 31.647,50** (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor acordado não poderá ser reajustado.

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 15 (quinze) dias, vedado sua prorrogação.

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.30 - Material de Consumo - Covid-19 - Federal - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA 6ª** Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10ª** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12ª** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13ª** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I** - advertência;
- II** - retenção de pagamentos;
- III** - multas e,
- IV** - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

**CLÁUSULA 14ª** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15ª** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16ª** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17ª** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

presente.

Colina (SP), 23 de Abril de 2020.

DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

**ALEX F K SOUZA E CIA LTDA-EPP**  
Alex Fernando Khatib de Souza - Sócio Proprietário  
CPF nº 267.153.448-50  
Contratada

## Testemunhas:

1 -

Nome:  
RG:

**André Ricardo Sarti**  
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

2 -

Nome:  
RG:

**Israel da Silva Nunes**  
RG 23 226 480-X SSP/SP  
Chefe do Setor de Compras  
e Licitações